

Curso de Ética Profissional para Advogados

De acordo com o Código de Ética,
com o CPC e com as súmulas do
Conselho Federal da OAB





Biela Jr.

Curso de Ética Profissional para Advogados

De acordo com o Código de Ética,
com o CPC e com as súmulas do
Conselho Federal da OAB

7ª Edição

LTR[®]



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Agosto, 2022

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: R. P. TIEZZI
Projeto de Capa: DANILO REBELO
Impressão: LOG & PRINT GRÁFICA

Versão impressa — LTr 6366.8 — ISBN 978-65-5883-156-3
Versão digital — LTr 9859.0 — ISBN 978-65-5883-157-0

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Vale Junior, Lincoln Biela de Souza

Curso de ética profissional para advogados [livro eletrônico] : de acordo com o Código de Ética, com o CPC e com as súmulas do Conselho Federal da OAB / Lincoln Biela de Souza Vale Jr. -- 8. ed. -- São Paulo : LTr, 2022.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-5883-157-0

1. Advocacia como profissão 2. Advogados - Ética profissional I. Título.

22-107893

CDU-347.965:174

Índice para catálogo sistemático:

1. Advogados : Ética profissional 347.965:174

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

*Dedico esta obra aos meus queridos pais,
Lincoln Biela de Souza Vale (in memoriam) – Papai,
meu protetor, te amo em todas as vidas
Shirley Biela de Souza Vale – Mamãe,
minha guerreira incansável, meu porto seguro.*

*À memória da vovó e do vovô,
Joana Pasquala Moyano e Francisco dos Santos,
exemplos de sabedoria e amor generoso.*

*Agradeço primeiramente a Deus e seu filho Jesus Cristo,
nosso Salvador, a quem consagro tudo o que faço.
Agradeço especialmente aos meus pais Lincoln (in memoriam) e Shirley
por sua dedicação e, meus avós, amo vocês em todas as vidas.
Agradeço ainda a todos que apoiaram e me incentivaram
na elaboração dessa nova edição.*

*Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele,
e ele o fará (SALMOS 37:5)*

*Todo lugar que pisar a planta do meu pé,
possuirei (DEUTERÔNOMIO 11:24).*

*A preguiça faz cair em profundo sono;
e o ocioso passará fome (PROVÉRBIOS 19:15).*

*Honra a teu pai e a tua mãe, como o Senhor teu Deus
te ordenou, para que se prolonguem os teus dias,
e para que te vá bem na terra que te dá o Senhor
teu Deus (DEUTERONÓMIO 5:16)*

SUMÁRIO

Prefácio da 7ª edição	19
Prefácio da 5ª edição	21
Prefácio da 4ª edição	23
Prefácio da 3ª edição	25
Introdução	27
Capítulo I	
A Importância e a Necessidade do Estudo da Ética Estatutária	29
1. Ética e profissão	29
2. Profissão e Código de Ética	31
2.1. Deontologia profissional	31
2.1.1. Deontologia forense	31
2.1.2. O princípio fundamental da deontologia forense	32
2.2. Códigos de ética	32
2.3. Utilidade dos códigos de ética	33
2.4. O código de ética dos advogados	33
Capítulo II	
Princípios Norteadores da Atividade Advocatícia	35
1. Pessoaalidade	35
2. Confiabilidade	37
3. Sigilo profissional	37
4. Não mercantilização	40
5. Exclusividade	42
6. Indispensabilidade	45

7. Independência.....	46
8. Veracidade e lealdade	46
9. Informação	47
Capítulo III	
Da Atividade de Advocacia.....	48
1. Denominação de advogado.....	48
2. Atos privativos	48
2.1. Postulação em juízo. <i>Jus postulandi</i> da parte	48
2.1.1. Advocacia <i>pro bono</i>	51
2.2. Atividade de assessoria, consultoria e direção	53
2.3. Indispensabilidade do advogado.....	54
2.4. Da nulidade.....	54
3. Mandato.....	55
3.1. É possível atuar sem procuração?	56
3.2. Renúncia e revogação	56
4. Modelos	58
4.1. Procuração <i>ad judicium</i>	58
4.2. Procuração Extrajudicial para representação em Assembleia de condomínio	59
4.3. Substabelecimento	60
4.4. Renúncia. Carta ao cliente e comunicação ao juízo da renúncia.....	60
4.5. Revogação de poderes conferidos ao advogado	61
Capítulo IV	
Dos Direitos do Advogado.....	62
1. Prerrogativas profissionais	62
1.1. Tratamento do advogado.....	63
2. Liberdade do exercício profissional.....	63
3. Inviolabilidade do escritório de advocacia	63
3.1. Dever de guardar sigilo	67
3.2. Quando não prevalece a regra do sigilo?.....	68
4. Comunicação pessoal e reservada com o cliente.....	69
5. Prisão em flagrante e regime prisional do advogado	70
6. Liberdade de acesso e de posição.....	73
7. Sustentação oral.....	74

8. O uso da palavra	75
9. Vista e exame de autos.....	76
10. Retirada do recinto.....	80
11. Recusa a depor como testemunha.....	80
12. Imunidade profissional	81
12.1. Conceito	81
12.2. Os excessos.....	82
13. Da violação das prerrogativas do advogado	83
13.1. Desagravo público	84
13.1.1. A quem compete promover o desagravo	84
13.2. Da reparação de danos individuais, coletivos e sociais por violação de prerrogativas profissionais do advogado.....	86
14. Prerrogativas das advogadas	89
15. O advogado pode gravar audiência com seu telefone?	91
Capítulo V	
Da Inscrição na OAB	93
1. Requisitos	93
1.1. Advogado estrangeiro.....	99
1.2. O estagiário	101
2. Da inscrição principal e suplementar.....	103
3. Do cancelamento da inscrição.....	104
4. Do licenciamento.....	106
Capítulo VI	
Impedimentos e Incompatibilidades	108
1. Considerações iniciais	108
2. Hipóteses de incompatibilidade.....	108
3. Hipóteses de impedimento.....	115
4. Quais as consequências da prática de atos por advogados incompatibilizados ou impedidos?.....	116
5. Advocacia exclusiva	116
Capítulo VII	
Do Advogado Empregado.....	118
1. Da independência.....	118

2. Da jornada de trabalho.....	119
3. Dos honorários de sucumbência.....	120
Capítulo VIII	
Honorários Advocatícios	122
1. Honorários.....	122
2. Espécies	123
2.1. Critérios para fixação	125
2.2. A tabela de honorários	127
3. Pacto quota litis	127
4. Honorários de sucumbência.....	128
5. Forma de pagamento	129
5.1. Pagamento direto ao advogado	129
6. Título executivo e crédito privilegiado	130
6.1. Não pagamento voluntário dos honorários. Medidas cabíveis.....	133
7. Sucessão	134
8. Prescrição e prestação de contas	134
9. Minuta de contrato de honorários advocatícios.....	135
Capítulo IX	
Publicidade.....	138
1. Do permissivo legal	139
2. A forma do anúncio.....	141
2.1. Mala direta	142
2.2. Fotografias, desenhos, vídeos e áudios	143
2.3. Referências a valores dos serviços.....	144
2.4. O Provimento n. 205/2021	145
2.5. Programas de televisão, rádio ou internet	151
3. Proibições gerais quanto à publicidade.....	152
4. A Resolução n. 04/2020	156
Capítulo X	
Da Sociedade de Advogados.....	158
1. Da personalidade jurídica e do registro.....	158
2. Da razão social	160
3. Sociedade de fato.....	161

4. Advogado associado	162
5. Da responsabilidade	164
6. Modelo de contrato de sociedade de advogados	165
Capítulo XI	
Responsabilidade Civil do Advogado	171
1. Da prestação de serviço	171
2. Da obrigação de meio	171
3. Da responsabilidade contratual subjetiva	172
4. Da lide temerária	174
4.1. Da tergiversação e patrocínio infiel	175
5. Da responsabilidade pela perda de uma chance	176
Capítulo XII	
Infrações Disciplinares	179
1. Considerações gerais	179
1.1. Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos	179
1.2. Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei	180
1.3. Valer-se de agenciador de causas, mediante participação dos honorários a receber	182
1.4. Angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros	183
1.5. Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado	185
1.6. Advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior	186
1.7. Violar, sem justa causa, sigilo profissional	186
1.8. Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário	187
1.9. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio	188
1.10. Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione	189

1.11. Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia.....	190
1.12. Recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública	192
1.13. Fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes.....	193
1.14. Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa	194
1.15. Fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime	195
1.16. Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado	196
1.17. Prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la.....	197
1.18. Solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta.....	198
1.19. Receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte	198
1.20. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa	199
1.21. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele	199
1.22. Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança	201
1.23. Deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo.....	203
1.24. Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional.....	204
1.25. Manter conduta incompatível com a advocacia.....	205
1.26. Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB.....	207
1.27. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia ...	208
1.28. Praticar crime infamante.....	209
1.29. Praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.....	210

Capítulo XIII

Sanções Disciplinares	212
1. Espécies.....	212
2. Exclusão.....	212
3. Suspensão.....	213
3.1. Da suspensão preventiva	215
4. Censura.....	216
4.1. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	217
4.2. Provimento n. 200/2020 que regulamenta a celebração de TAC	217
5. Multa	218
6. Das atenuantes.....	218
7. Da reabilitação e revisão	219
8. Da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica	220

Capítulo XIV

Processo Disciplinar	222
1. Competência	222
1.1. Da jurisdição	223
2. Do processo disciplinar.....	223
2.1. Do poder de punir.....	223
2.2. Do procedimento	223
2.2.1. Da instauração.....	223
2.2.2. Do arquivamento.....	226
2.2.3. Dos prazos	226
2.3. Da defesa prévia.....	226
2.4. Da notificação	227
2.5. Razões finais	227
2.6. Defesa oral.....	227
2.7. Dos recursos.....	228
2.7.1. Do efeito dos recursos.....	229
2.8. Da litigância de má-fé.....	230
3. Da prescrição e decadência da pretensão punitiva	230
3.1. Da interrupção da prescrição. Art. 43, § 2º do EOAB	233
4. Do procedimento do processo ético-disciplinar.....	234
Fluxograma do processo ético-disciplinar	234

Capítulo XV	
Ordem dos Advogados do Brasil	236
1. Origem da Ordem dos Advogados do Brasil	236
1.1. Antecedentes históricos da OAB	236
1.2. A Ordem dos Advogados do Brasil	236
1.3. Natureza jurídica da OAB.....	236
1.4. Forma e finalidade da OAB.....	238
1.5. Órgãos da OAB	239
2. Conselho federal	239
3. Conselho seccional.....	244
4. Da subseção.....	246
5. Caixa de assistência	246
6. Eleições e mandato.....	247
6.1. Do exercício de cargos e funções na OAB e na representação da classe	250
Referências	251

PREFÁCIO DA 7ª EDIÇÃO

Foi com grande alegria que recebemos a proposição para publicação, novamente, de nova edição do Curso de Ética Profissional para Advogados.

O Dr. Biela Jr. já faz parte do rol de autores desta tão tradicional Editora e com muito prazer recebi o convite para a composição deste texto de Prefácio.

Num primeiro momento, confesso que foi um convite inesperado, um tanto desafiador, pois após tantos anos de atuação na área de produção editorial nunca haviam me feito tal convite.

Depois de certo tempo, refletindo melhor sobre este compromisso firmado com o autor, percebi o tamanho da honra e da confiança que me foram depositadas, e o caminho que escolhi para redigir estas palavras, sem deixar a sua leitura muito extensa ou cansativa, foi o caminho sobre aquilo que melhor sei fazer: editar livros!

Esta obra, que hoje encontra-se na sua 7ª edição, trata-se de material mais do que consolidado no mercado. É fonte necessária para os estudos, principalmente para os graduandos da faculdade de Direito, e fonte obrigatória para os futuros profissionais e atuantes da advocacia.

Ética é aquele conceito básico que existe com o intuito de se fazer prevalecer o respeito e a integridade em uma relação profissional e, nesta edição, o Professor e Advogado Biela Jr. apresenta aos seus leitores, alunos e demais interessados com grande capacidade, cuidado e dedicação.

Aquele que atua em favor do direito deve ter esta obra na sua mesa de cabeceira. Trata-se de verdadeiro guia de atuação ao exercício do advogado. Possui as atualizações mais recentes trazidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações pertinentes. Traz pontos importantes desde seus Princípios Norteadores, do exercício da atividade advocatícia em si, com apontamentos aos seus direitos e deveres, infrações disciplinares, impedimentos e

incompatibilidades na atuação de seu exercício e sua responsabilidade civil. Tem um capítulo inteiramente dedicado ao profissional empregado e outro dedicado à composição da Sociedade de Advogados. Muita informação para que o leitor e/ou estudante possa se debruçar sobre esta matéria, aprender inclusive sobre a origem da OAB e demais requisitos para inscrição de seu nome quando tiver atingido o seu bacharelado.

A obra foi feita com muito carinho e dedicação também por esta editora que vos escreve, pois sabe da importância e relevância que ela possui no seu contexto histórico e de formação.

Tenham uma boa leitura e muito sucesso, nobres e jovens advogados! Este é o que a LTr Editora e toda a sua equipe deseja a todos!

São Paulo, 4 de maio de 2021

Beatriz Auxiliadora Casimiro Costa

Diretora da LTr Editora

PREFÁCIO DA 5ª EDIÇÃO

Com muita satisfação, aceitei o convite do Professor Lincoln Biela Jr. para apresentar o livro “Curso de Ética Profissional para Advogados”, grande Professor e talentoso advogado. Realizo esta tarefa com imenso prazer, não só pelo excelente profissional que é o Professor Biela Jr., mas pelos mais de 13 anos de magistério ao qual se dedicou a seus alunos da Universidade Nove de Julho.

Em fevereiro de 2004, iniciou o Professor Biela Jr. sua carreira acadêmica na UNINOVE. Sempre lecionou com muita maestria e presteza, especificamente sobre a disciplina de Ética para estudantes do curso de Direito. Com a evolução da Universidade, evoluiu também o Professor Lincoln, realizando diversos cursos de Pós-graduação e conseqüentemente obtendo o título de Mestre em Direito, no ano de 2012, pela UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos, com o trabalho intitulado “A responsabilidade civil por dano moral ambiental”.

Nesta obra jurídica, o Autor explora com facilidade o grande universo da ética na advocacia em consonância com a legislação em vigor e jurisprudência atuais, despertando imenso interesse pelo tema. A ética profissional permeia todos os caminhos da advocacia e caminha *pari passu* com o advogado por toda sua vida, sendo, sem sombra de dúvidas, o instrumento mais importante para a consolidação da advocacia como instrumento balizador e norteador para os operadores do direito.

Se utilizando de linguagem simples e objetiva, ocupou-se o Autor em demonstrar a importância e necessidade do estudo da ética. Para todos os advogados, estagiários e estudantes de Direito, é essencial a posse deste conhecimento que os guiará em todos seus atos como advogados em prol da sociedade.

Com grande talento, o Autor redige sobre os princípios norteadores da atividade advocatícia, na luz da jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do qual é Membro e Relator da 18ª Turma Disciplinar da OAB/SP. Com certeza, o conhecimento, prático e

teórico, adquirido com a prática no Tribunal e no Magistério, o tornou em um profissional distinto e professor de extrema qualidade.

Com profunda experiência e conhecimento, o Professor Biela Jr. conseguiu, de maneira holística, lecionar sobre o tema, porém não deixando de lado a atualidade do Direito que está sempre em constante movimento. Aborda os principais temas como direitos do advogado, inscrição na OAB, até infrações e sanções disciplinares, estando assim destinado a ser uma leitura obrigatória para todos aqueles que desejam se aprofundar no tema.

Assim, fico orgulhoso da excelente Obra, e estou certo de que este livro irá guiar todos os profissionais em seus caminhos, seja para advocacia ou para o exame da ordem. Cabe a mim, apenas, parabenizar o Professor Biela Jr. pelo excelente trabalho.

Eduardo Storopoli

Reitor da Universidade Nove de Julho – UNINOVE

PREFÁCIO DA 4ª EDIÇÃO

O Professor e Advogado Lincoln Biela Jr. repensa e analisa o contexto profissional do advogado, em seu contexto ético consoante, diretrizes normativas pautadas pela legislação recente em vigor sobre a matéria. Esta quarta edição contempla aspectos fulcrais do papel do advogado no exercício de sua função em variegado universo de atividades jurídicas tanto no plano da esfera do direito privado como na seara do direito público e suas conotações contemporâneas nos meandros de novos paradigmas da advocacia em novos setores de serviços e assessorias técnico-jurídicas.

Entretanto, a concepção inspiradora dessa atual publicação se plasma numa filosofia política ambientada em pressupostos deontológicos substanciais, vinculando-se ao viés nuclear do perfil do advogado nas transformações institucionais da profissão em face das exigências do mercado em que convergem os princípios regentes da postura, da atitude, da decisão, do sigilo, da personalidade no processo de organização institucional e legal da atividade advocatícia. Esclareça-se, nesse passo, que a deontologia foca o conceito clássico da cultura grega expresso pelo vocábulo *ethos*, elemento dinâmico da cultura social, apto a criar identidades com eficácia de repercussão coletiva, diferentemente das experiências vivenciadas pela moral, cuja violação carrega a censura para o campo da subjetividade e da individualidade, pois consagra-se na objetivação axiológica das instâncias da personalidade do indivíduo. Portanto, a repercussão negativa da atuação de um advogado afeta a toda uma categoria de profissionais, maculando a imagem e a reputação que emolduram o conjunto de valores que devem orientar o causídico em sua vida profissional. Nesse domínio, Biela Jr., com maestria e sensibilidade, sistematizou a representação deontológica permeando-a na sucessão dos capítulos destinados ao exame dos fundamentos dogmáticos, teóricos e práticos do Estatuto do Advogado, integrando o reconhecimento da Ética Profissional.

Na sequência temática da obra, o autor trata dos princípios norteadores das atividades do profissional, bem como os meios legais de representação pelo mandato e as relações cliente/advogado, manifestando-se de forma in-

cisiva quanto às prerrogativas para o exercício da profissão, a liberdade do exercício profissional, a autonomia do advogado em relação aos poderes e demais esferas em que atua, expondo as formas pelas quais o profissional deve proceder, compreendendo, nesse itinerário expositivo, a questão do desagravo público revelador de conflitos no cotidiano da advocacia em relação aos quadros da magistratura e demais órgãos da Administração Pública e do setor privado.

É de se ver que a organização textual da obra sedimenta sempre uma experiência concreta nos segmentos que envolvem o profissional do Direito, como as categorias de impedimentos e incompatibilidades, o campo da responsabilidade do advogado, o processo disciplinar e os ilícitos que secundam a prática da advocacia e o processo ético-disciplinar conduzido pelos Conselhos de Ética para aplicação de sanções, conforme a natureza da violação do Estatuto.

Outra virtude que não pode ser descurada nesse mister de um prefácio, se expressa pela contribuição que o Professor Biela Jr. proporciona à geração de estudantes de direito que se preparam para o exame de Ordem dos Advogados do Brasil, à medida que aduz em seus comentários articulares das leis em exame um acervo precioso de jurisprudência e decisões administrativas sobre a advocacia, constituindo tal modelo uma preciosa fonte de estudos, consulta e ilustração dogmática para futuros advogados brasileiros.

Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault

PREFÁCIO DA 3ª EDIÇÃO

Foi numa manhã de 2004, esperando o início das aulas, na sala dos professores da Universidade Nove de Julho, que conheci um jovem advogado, que iniciava sua carreira de professor. Cheguei a achar graça da sua ingenuidade e entusiasmo, com a importante missão que, tão novo, estava assumindo.

Esse mesmo entusiasmo foi a marca desse gabaritado e experiente profissional, que construiu uma carreira de sucesso dedicada ao direito e ao ensino jurídico.

A preocupação com a qualidade de suas aulas e de suas obras nunca diminuiu. Sempre tendo como principal objetivo o sucesso dos seus alunos, tanto no exame de ordem como no futuro profissional, empenhou grandes esforços, estudando, aprimorando seus conhecimentos e escrevendo.

São vários os seus trabalhos publicados, livros e artigos, voltados à difusão do conhecimento jurídico e à orientação daqueles que buscam uma realização profissional.

Esta obra, em especial, tem esse importante objetivo. “Estatuto da Advocacia e a Ética do Profissional” tem a dupla finalidade de colaborar, de forma efetiva e bem sucedida, na aprovação do aluno no Exame de Ordem, mas, também, na formação de advogados conscientes e éticos, que buscam na nossa nobre profissão, a satisfação dos direitos e interesses sociais.

O advogado e professor, Biela Jr. transferiu para este livro todos os princípios morais e éticos que pautaram sua carreira, transmitindo aos leitores muito mais do que as regras impostas legalmente ao advogado. São valores maiores, que visam o exercício da advocacia, com honradez, honestidade, competência e brilho.

É uma obra que não esgota com a obtenção da habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. O advogado deverá tê-la e consultá-la sempre. É um manual do comportamento de todo profissional do direito.

Biela Jr., traz nesta obra sua importante colaboração para a formação de um corpo jurídico de qualidade, com advogados íntegros e dedicados à construção de uma sociedade mais justa, livre da corrupção e que possa lutar por seus direitos.

Profa. Dra. Helena Marques Junqueira

Procuradora da Fazenda Nacional
Mestre e Doutora pela PUC-SP

INTRODUÇÃO

Em tempos de globalização, revolução tecnológica, competição acirrada entre os profissionais, advocacia “industrial” *versus* a advocacia “artesanal”, a temática a respeito da ética profissional faz-se sempre atual. É importante salientar que a ética confere credibilidade em todas as relações do advogado, sendo este o caminho para que a profissão do advogado seja devidamente respeitada, portanto, temos que a Ética Profissional busca proteger toda a Classe dos Advogados.

Assim, entendemos por bem citar nesta introdução os Dez Mandamentos do Advogado, de Eduardo J. Couture⁽¹⁾. São eles:

- 1) ESTUDA. O Direito se transforma constantemente. Se não seguirees seus passos, serás a cada dia um pouco menos advogado;
- 2) PENSA. O Direito se aprende estudando, mas se exerce pensando;
- 3) TRABALHA. A advocacia é uma árdua fadiga posta a serviço da Justiça;
- 4) LUTA. Teu dever é lutar pelo Direito, mas o dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça;
- 5) SÊ LEAL. Leal para com o teu cliente, a que não deves abandonar até que compreendas que é indigno de ti. Leal para com o adversário, ainda que ele seja desleal contigo. Leal para com o juiz, que ignora os fatos e deve confiar no que tu lhe dizes; e que quanto ao direito, alguma outra vez, deve confiar no que tu lhe invocas;
- 6) TOLERA. Tolera a verdade alheia na mesma medida em que queres que seja tolerada a tua;

(1) TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Os mandamentos do advogado*. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>>. Acesso em: 8 ago. 2008.

- 7) TEM PACIÊNCIA. O tempo se vinga das coisas que se fazem sem a sua colaboração;
- 8) TEM FÉ. Tem fé no Direito, como o melhor instrumento para a convivência humana; na Justiça, como destino normal do Direito; na Paz, como substituto bondoso da Justiça e, sobretudo, tem fé na Liberdade, sem a qual não há Direito, nem Justiça, nem Paz;
- 9) OLVIDA. A advocacia é uma luta de paixões. Se em cada batalha fores carregando tua alma de rancor, chegará um dia em que a vida será impossível para ti. Concluído o combate, olvida tão prontamente tua vitória como tua derrota;
- 10) AMA A TUA PROFISSÃO. Trata de considerar a advocacia de tal maneira que, no dia em que teu filho te pedir conselho sobre seu destino, consideres uma honra para ti propor-lhe que se faça advogado.

CAPÍTULO I

A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DO ESTUDO DA ÉTICA ESTATUTÁRIA

1. ÉTICA E PROFISSÃO

Atualmente muito se escuta falar sobre ética em todas as instâncias sociais, da política à atividade profissional. Sem dúvida, há uma crise de valores! Há falta de respeito, intolerância, má-fé e, tudo isso, se reflete no mundo jurídico.

Numa visão pragmática, a moral é ampla e abrangente e, quando suas normas são positivadas, está-se a falar de ética, razão pela qual existem Códigos de Ética, e não Código de Moral. Dessa forma, os valores morais só existem nos atos e produtos humanos, representados por comportamentos, interações sociais, decisões tomadas que refletem nos conceitos de justiça, honestidade, integridade e responsabilidade. Por essa razão, “muito se tem dito sobre as dificuldades de ser ético diante das inúmeras facetas que o ser humano apresenta. Ser ético num mundo em que grande parte das pessoas não se pauta por ela, torna ainda mais complexa a atitude ética”⁽²⁾.

A ética está presente o tempo todo em nossas vidas, pois ela é a “reflexão sobre a própria conduta para saber como agir e o que cada um pode fazer no seu dia a dia”⁽³⁾ e, por essa razão, são necessárias as regras para que não ocorra uma desarmonia social, pois todos os homens têm uma grande variedade de objetivos que conflitam com os objetivos de outras pessoas. Portanto, a ética está solidificada às noções de valores, que mudam à medida que se descobrem novas verdades. Assim, o agir ético não será uma mera reprodução de ações das gerações passadas, mas sim uma atividade reflexiva que oriente a ação a seguir num determinado momento da vida, surgindo, assim, uma teoria que justifique um novo agir.

a) O que é ética?

Ética possui conceitos vagos. Segundo o Dicionário Aurélio, *ética é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana*, suscetível de qualificação do

(2) MOURA, Roldão Alves. *Ética no meio ambiente do trabalho*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. 56.

(3) *Ibidem*, p. 57.

ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.

De acordo com o Dicionário da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, ética é a ciência da moral. Assim, podemos considerar que ética é princípio, e moral seria a prática de uma ética, levando-se em consideração a prática de um comportamento social em determinada época.

Para o professor José Renato Nalini, ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Seu objeto é a moral.

Quero? Devo? Posso? Como devo agir? A resposta à essas perguntas nos orienta para que nossa conduta seja ética ou não, pois nem tudo que eu quero, eu posso, e nem tudo o que eu posso, devo fazer.

Portanto, segundo o referido professor, *moral* é um dos aspectos do comportamento humano, e, via de consequência, objeto da ética. *Moral* é a formação do caráter individual. É aquilo que leva as pessoas a enfrentarem a vida com um estado de ânimo capaz de enfrentar os revezes da existência. Em outras palavras, moral é “aquilo que nos faz sentir-nos bem depois e imoral aquilo que nos faz sentir-nos mal depois”⁽⁴⁾. Em suma, a moral diz respeito aos nossos comportamentos concretos. E a ética é a filosofia que procura explicar os valores e princípios que seguimos se estão de acordo com o bem ou mal. Há, portanto, condicionantes internos (caráter) e externos (costumes) que determinam a conduta do indivíduo, revelando, assim, que ético é o que revela bom caráter, boa conduta, ao passo que o antiético é o oposto.

Desta forma, “depois de milhões de anos de existência sobre a Terra, continua a criatura a defrontar-se com os mesmos problemas comportamentais que sempre a afligiram: o egoísmo, o desrespeito, a insensibilidade e a inadmissível prática da violência” e, José Renato Nalini, prossegue pontificando que “estudar ética poderá ser alternativa eficaz para o enfrentamento dessas misérias da condição humana. Ética se aprende e ética se pode ensinar. O abandono da ética não faz bem ao processo educativo, nem à humanidade”⁽⁵⁾.

b) Profissão

A profissão deve ser entendida como “uma prática reiterada e lucrativa, da qual extrai o homem os meios para sua subsistência, para sua qualificação e para seu aperfeiçoamento moral, técnico e intelectual, e da qual decorre, pelo simples fato do seu exercício, um benefício social”⁽⁶⁾.

Segundo Bittar, “é, sem dúvida nenhuma, além de algo de relevo para o indivíduo, algo de relevo para a sociedade, na medida em que o homem que professa uma atividade não vive sozinho, mas engajado numa teia de

(4) NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 5. ed. São Paulo: RT, 2006. p. 31-32.

(5) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 89.

(6) BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de ética jurídica*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 489-490.

comprometimentos tal que uns dependem dos outros para que se perfaçam objetivos pessoais e coletivos”.

Note-se que não se pode olvidar do *valor* moral da profissão, sendo certo que é dada grande importância ao fator social do trabalho no sentido de que a profissão deve ser sempre exercida com vistas à proteção da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento e objetivo da República Federativa do Brasil nos termos do art. 1º, III e IV.

Assim, sob o enfoque eminentemente moral, conceitua-se profissão como uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, a serviço dos outros e em benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e em atenção à dignidade da pessoa humana⁽⁷⁾.

Note-se o elemento contido na definição:

- Atividade a serviço dos outros. A finalidade é a promoção do bem comum (de acordo com a CF, art. 3º, IV). O espírito de serviço, de doação ao próximo, de solidariedade, é característica essencial à profissão. As atividades laborais não existem para movimentar a economia, mas são voltadas à realização das pessoas.

c) Ética profissional

Por seu turno, ética profissional é o conjunto de regras morais de conduta que o indivíduo deve observar em sua atividade, no sentido de valorizar a profissão e bem servir aos que dela dependem⁽⁸⁾. Ela reflete sobre o agir no que diz respeito aos direitos e deveres na profissão.

O que define o estatuto ético de uma profissão é a responsabilidade que dela decorre, pois, quanto maior a sua importância, maior será a responsabilidade que dela provém em face dos outros⁽⁹⁾.

2. PROFISSÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

2.1. Deontologia profissional

É o complexo de princípios e regras que disciplinam comportamentos do integrante de uma determinada profissão.

2.1.1. Deontologia forense

Designa o conjunto das normas comportamentais a serem observadas pelo profissional jurídico⁽¹⁰⁾.

(7) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 253.

(8) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 335.

(9) BITTAR, Eduardo C. B. *Op. cit.*, p. 429.

(10) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 257.

As normas deontológicas não se confundem com as regras de costume, de educação e de estilo. Estas são de cumprimento espontâneo. Assim, as relações entre colegas: o respeito e deferência dos mais jovens quantos aos mais velhos, a pontualidade nas reuniões com os colegas, a hospitalidade ao colega em visita profissional ao escritório, são regras desprovidas de conteúdo “normativo”. Portanto, faltar em relação a qualquer uma delas não constitui, segundo a maior parte da doutrina, verdadeira infração ética⁽¹¹⁾.

2.1.2. O princípio fundamental da deontologia forense

É agir segundo a ciência e a consciência⁽¹²⁾. Neste sentido temos:

- *Ciência* que é o conhecimento técnico adequado, exigível a todo profissional.

Portanto, o primeiro dever ético do profissional é dominar as regras para um desempenho eficiente na atividade que exerce; nesse caso é possível citarmos como exemplo as duas fases do Exame de Ordem, nas quais se afere o conhecimento do Direito como um todo na primeira fase e, na segunda, a prática profissional. Assim, além da formação adequada, o profissional deverá manter um processo de educação continuada e, isso é oferecido pela OAB por meio de suas finalidades institucionais, por meio de palestras, cursos de extensão e até mesmo pós-graduação para os advogados nas Escolas Superiores da Advocacia. O ser humano precisa estar preparado para as novas exigências do mercado.

- A *Consciência* que deve ser interpretada como uma espécie de advertência ou a escuta de uma voz; ela é o intérprete de uma norma interior e superior; é o reclamo à conformidade que uma ação deve ter com uma exigência intrínseca do homem; é o BOM SENSO, a prudência.

Assim, “formar a consciência é o objetivo mais importante de todo o processo educativo. Ela é que avalia o acerto das ações, ela é que permite reformular o pensamento e as opções. Somente ela permitirá coerência ao homem, propiciando-lhe comportar-se de acordo com a própria consciência. Por isso é que a formação da consciência, além de ser o objetivo mais importante, resume em si todo o inteiro processo educativo”⁽¹³⁾.

2.2. Códigos de ética

Com a regulamentação ética de uma determinada profissão, esta passa a ser um conjunto de prescrições de conduta, ou seja, **Normas de Direito**

(11) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 257.

(12) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 259.

(13) NALINI, José Renato. *Op. cit.*, p. 260.

Administrativo, posto que, do descumprimento de seus mandamentos, decorrem sanções administrativas (advertência, suspensão, perda do cargo etc.).

Não se pode admitir, portanto, que quem optou pela função do Direito, do reto, do correto, porte-se incorretamente no desempenho profissional. As infrações profissionais são muito graves, pois constituem traição do infrator ao seu projeto de vida⁽¹⁴⁾.

Para Rafael Bielsa, “o atributo do advogado é sua moral”. A reputação do advogado se mede por seu talento e por sua moral”. Conforme preleciona Ruy de Azevedo Sodré, “a ética profissional do advogado consiste, portanto, na persistente aspiração de amoldar sua conduta, sua vida, aos princípios básicos dos valores de sua missão e seus fins, em todas as esferas de suas atividades”⁽¹⁵⁾.

2.3. Utilidade dos códigos de ética

De fato, não poderiam as profissões ficar ao alvedrio da livre-consciência de os profissionais agirem de acordo com suas regras ético-subjetivas.

Assim, **o Código de Ética estabelece Mandamentos Mínimos que circundam o comportamento da categoria à qual se adentra**. A exemplo disso temos o CED, art. 5º. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Quando se utiliza a expressão “mandamentos mínimos”, quer-se dizer que a ética profissional é minimalista (em geral, só diz o que não deve ou que não pode ser feito, enunciando-se por discurso proibitivo), uma vez que se expressa no sentido de coibir condutas futuras e possíveis de determinada categoria profissional.

Dessa forma, *a liberdade ética do profissional vai até onde esbarra nas exigências da corporação ou instituição que controla seus atos*.

É importante a existência dessas normas éticas, uma vez que garantem publicidade, oficialidade e igualdade, sendo, portanto, declaradas como pauta de conduta dos membros da corporação, oferecendo a possibilidade de pré-ciência do conjunto de prescrições existentes para os profissionais, de modo que, ao escolher e optar pela carreira, já se encontra ciente de quais são seus deveres éticos⁽¹⁶⁾.

2.4. O código de ética dos advogados

O atual Código de Ética e Disciplina da OAB foi editado pelo Conselho Federal da OAB do Brasil, com fundamento nos arts. 33 e 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a OAB.

(14) NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 5. ed. São Paulo: RT, 2006. p. 255.

(15) *Ética Geral e Profissional Apud* José Renato Nalini, 2006:338.

(16) BITTAR, Eduardo. *Op. cit.*, p. 396.

Os advogados têm facilitada a regulamentação de sua conduta ética, pois está contida, em sua essência, no Código de Ética e Disciplina da OAB. Esse instrumento normativo é a síntese dos deveres desses profissionais, considerados pelo constituinte como essenciais à administração da Justiça. Além de regras deontológicas fundamentais, a normativa contempla capítulos das relações com o cliente, do sigilo profissional, da publicidade, dos honorários profissionais, do dever de urbanidade e do processo disciplinar. Dentre as linhas norteadoras do Código, incluem-se o aprimoramento no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica⁽¹⁷⁾.

(17) NALINI, José Renato, 2006, p. 340.